EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026
Processo n.º 08/2026

O Presente **Pregão Eletrônico** tem por objeto ***Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e Gasolina Comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT***, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: **bllcompras.com**

Data da sessão: 26/11/2026

Horário: **09h30min – Horário de Brasília**

CONTATO
(66) 3411 5739
pmrroo@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

1.0. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026, PROCESSO Nº 08/2026.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

1.2.1. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço médio de revenda ao consumidor do respectivo combustível, apurado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Rondonópolis-MT, vigente na data de cada fornecimento (item 12.1 do Termo de Referência).

1.3. Data: 26/11/2026, Horário Brasília: 09:30hs, Endereço: **Prefeitura Municipal de Rondonópolis -** Estado de Mato Grosso**,** Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, CEP: 78.740-022, Bairro: Vila Aurora **- Sala de Licitações – PISO SUPERIOR.**

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**.

1.5. O número da Licitação no **site da BLL é Pregão Eletrônico n.º 03/2026 e Processo n.º 08/2026** e nome utilizado é **Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.**

1.6. FUNDAMENTO LEGAL: O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria n. 37.442 de 22 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e Gasolina Comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

2.2.1. O Óleo Diesel S-10 (item 1) será entregue a granel e descarregado no tanque instalado em comodato nas dependências da AMTC; a Gasolina Comum (item 2) será abastecida diretamente nos veículos, em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT.

2.3. A presente licitação será por Item, conforme Termo de Referência e anexo Formação de Preços emitido pelo sistema, com Valor total estimado de R$ 16.837.900,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais), sendo R$ 16.770.000,00 para o item 1 (Óleo Diesel S-10 – 2.400.000 litros) e R$ 67.900,00 para o item 2 (Gasolina Comum – 10.000 litros).

2.4. O percentual mínimo de desconto aceitável é de 4% (quatro por cento) para cada item, conforme item 14.3 do Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta ou o lance final com desconto inferior.

3. DA REFERÊNCIA DE HORÁRIO NO EDITAL:

3.1. Todas as referências de horário no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

3.2. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado";

3.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **16:00 do dia 12/11/2026 até às 09h00 do dia 26/11/2026**, (horário de Brasília) por meio do endereço www.bllcompras.com, onde se encontra o link para o "Acesso Identificado", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

3.4 As propostas serão abertas às 09h00 do dia **26/11/2026** (horário de Brasília). Mesmo horário.

3.5. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09h30 do dia **26/11/2026 (**horário de Brasília). Mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **bllcompras.com** e ou, opção **"Acesso Identificado"**, **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

4.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos, em especial quanto à autorização da ANP compatível com o item disputado;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no item 12 deste Edital.

4.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.5.1. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5.2. Empresas ou pessoas físicas que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas aquelas que possuam plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz;

4.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.5. Empresas suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

4.5.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

4.5.7. Cooperativas, exclusivamente quando o objeto do certame exigir subordinação de mão de obra (fundamentação: art. 5º da Lei nº 12.690/12 e acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

4.5.8. Cooperativas cujo objeto social não seja compatível com o objeto do certame (fundamentação: art. 10, §2º da Lei nº 12.690/12);

4.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.10. Empresas estrangeiras que não possuam funcionamento no território nacional;

4.5.11. Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.12. Aquele que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos mencionados nos itens 4.5.11 e 4.5.12 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.5.14. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta, aplicando-se também ao licitante que atue em substituição a outro com o intuito de burlar a sanção, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

4.5.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.16. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos cinco (05) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.18. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica**.**

4.5.19. Órgão ou entidade que já participe de outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, salvo se a ARP anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 301, XIII do Decreto nº 11.685/2023).

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanha-la, o interessado deverá acessar, na internet, a página **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.2. As propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação poderão ser cadastrados até uma hora antes do horário estabelecido no preambulo deste edital **(horário de Brasília)** por meio do endereço **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

5.2.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones (041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870 pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;

5.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
5.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema BLL, que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas e cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014,** para que essa possa gozar dos **benefícios previstos no capítulo V** da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "**Microempresa**" ou "**Empresa de Pequeno Porte**" ou suas respectivas abreviações, "**ME**" ou "**EPP**", à sua firma ou denominação conforme o caso.

5.7.1. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se á **BLL**.

5.8. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotes distintos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA BLL:

6.1. Não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dele (art. 82, IV da Lei 14.133/2021 e art. 301, IX do Decreto 11.685/2023).

6.1.1. Não haverá **diferença de preços** em função do local de entrega, considerando que o endereço indicado é único e de fácil acesso

6.2. As propostas deverão ser cadastradas com o PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado para cada item, com no máximo 2 (duas) casas decimais, e os lances serão formulados sobre o percentual de desconto do item, sagrando-se vencedor o maior percentual.

6.2.1. As propostas cadastradas divergentes ao solicitado no item 6.2 poderão ser desclassificadas, uma vez que dificulta a operacionalização do sistema em razão da classificação de ME, EPP.

6.3. As propostas iniciais, bem como, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser cadastrados via sistema eletrônico na plataforma BLL.

6.4. A apresentação da(s) proposta(s) inicial(ais), bem como, os lances ofertados quando for o caso, demonstra que o licitante tem conhecimento do objeto, valor estimado devidamente descrito no formulário padrão da P.M.R. denominado de formação de preços e atendimento às exigências para habilitação, portanto, demostra pleno conhecimento das regras previstas no Edital e seus Anexos.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

6.4.1. A empresa/licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais cadastradas, lances, bem como, fica obrigada a cadastrar a recomposição dentro do prazo estabelecido no edital.

6.5. Portanto, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no item 12 deste Edital.

6.7. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

6.7.1. A proposta deverá indicar o prazo de sua eficácia, que não poderá ser inferior a 120 dias corridos, contados a partir da data da realização da sessão pública da licitação.

6.7.2. O desconto deverá ser expresso em percentual (%), com no máximo 2 (duas) casas decimais, fixo e irreajustável durante a vigência da Ata e do contrato, e deverá contemplar todas as despesas, tais como fretes, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento e, para o item 1, a disponibilização em comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva e retirada do tanque e de todo o sistema de abastecimento (item 14.12 do Termo de Referência). Em caso de divergência entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o expresso em algarismos.

6.7.3. Na análise das propostas, serão considerados erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública, desde que não impliquem nulidade do procedimento, sendo tratados como exigências formais.

6.7.4. O proponente deverá apresentar proposta que atenda integralmente às especificações do objeto solicitado, as quais não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

6.7.5. As propostas deverão conter: a) o percentual de desconto ofertado para cada item; b) declaração de que o combustível ofertado atende às especificações da ANP (Resolução ANP nº 968/2024 para o óleo diesel e Resolução ANP nº 807/2020 para a gasolina, ou normas que as substituírem); c) para o item 1, declaração de que disponibilizará, em regime de comodato, tanque com capacidade mínima de 15 m³ e todo o sistema de abastecimento (bombas, filtros, medidores, mangueiras, bicos e demais acessórios), nos termos dos itens 4.2, 6.2 e 6.3 do Termo de Referência; d) para o item 2, a identificação (razão social, CNPJ e número da autorização da ANP) e o endereço do estabelecimento localizado no Município de Rondonópolis-MT onde será realizado o abastecimento, nos termos do item 12.2.1 do Termo de Referência.

6.7.6. Para fins do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **a quantidade mínima** a ser cotada corresponderá a **100%** do quantitativo máximo estimado de **cada item**, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital, em razão da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e integral dos insumos destinados à Autarquia.

6.7.7. Considerando a natureza do objeto e a capacidade das empresas do ramo em fornecer os itens nas quantidades solicitadas, não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo para cada item previsto no edital, obrigando-se o licitante a ofertar dentro dos limites estabelecidos (Art. 82, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

6.7.8. Não haverá diferença de preços em função do local de entrega, considerando que o endereço indicado é de fácil acesso.

6.7.9. A quantidade **MÁXIMA** estimada de **cada item** que poderá ser adquirida pelo município aqui denominado órgão gerenciador é a constante no **Anexo Itens do Pregão**, tendo em vista que para este certame não haverá a possibilidade de contemplação para órgão não participante. (Art. 82, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

6.7.10. Nos processos de Registro de Preços, a definição de uma quantidade **MÍNIMA** é opcional, conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa definição seria justificável para estimular a competitividade, garantir a economia de escala ou adequar a logística do fornecimento, sendo que a ausência dessa previsão não obriga a Administração a comprar qualquer quantitativo.

6.8. DA INDICAÇÃO DE MARCA PARADIGMA:

6.8.1. Não se aplica a indicação de marca paradigma tendo em vista a natureza do insumo objeto.

7. DA ANÁLISE INICIAL NA PROPOSTA DE PREÇOS NO MOMENTO DA SESSÃO:

7.1. Na data e horário previsto no ato convocatório terá início à sessão pública, nesse momento o sistema não identifica as empresas participantes as propostas aparecem em forma de número (participante 1, 2, e assim sucessivamente, no item seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

7.2. O Pregoeiro após análise das propostas de preços apresentadas de forma eletrônica, desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tais como:

7.2.1. Percentual de desconto inferior ao mínimo de 4% (quatro por cento) fixado no item 14.3 do Termo de Referência, ou erros e desvios que suscitem dúbia interpretação;

7.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

7.4. DA AMOSTRA E DA COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE:

7.4.1. Considerando que o objeto consiste em combustíveis cujas especificações são fixadas pela ANP, não será exigida a apresentação de amostra na fase de julgamento das propostas.

7.4.2. A qualidade dos combustíveis será aferida durante a execução contratual, mediante a apresentação do documento da qualidade de cada carga e, a critério da fiscalização, por análise laboratorial de amostras coletadas no ato do recebimento, correndo as despesas da análise por conta da Contratada quando constatada a não conformidade.

8. DA FORMA DE DISPUTA:

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **8.2** e **8.3**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão **oferecer lances**, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre com percentual de desconto superior ao do último lance por ele ofertado.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.3. No caso de desconexão do sistema com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo registrados, retornando a conexão o Pregoeiro dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
9.5. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do maior percentual de desconto registrado.

9.5.1. Nesse momento o sistema ainda não identifica as empresas participantes as propostas continuam aparecendo em forma de número (participante 1, 2, e assim sucessivamente, no item seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

9.6. O licitante somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao do último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do percentual de desconto ofertado.

9.8. Nesse momento após o encerramento da etapa de lances do item, o sistema informará a proposta de maior percentual de desconto, identificando as empresas participantes pela razão social, verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte (somente no item 2, conforme item 12 deste Edital), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.9. Após a disputa final, no caso de empate entre duas ou mais propostas, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nesse caso, os critérios de desempate são os previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.9.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.9.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9.3. As regras previstas no (item 9.9) acima mencionado não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Conforme art. 60 da Lei 14.133/21, § 2º).

9.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado apresentar percentual de desconto inferior ao mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de seu percentual de desconto permanecer inferior ao mínimo definido pela Administração.

9.12. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL/LANCES:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros indicados no item 13.7 deste Edital.

10.1.1. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de maior percentual de desconto e o percentual mínimo de desconto estabelecido, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante a fim de obter maior desconto.

10.2. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo de 4% (quatro por cento) estabelecido no Termo de Referência ou quando este for manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59 da 14.133/2021.

10.4. Poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. O Pregoeiro auxiliado pela equipe técnica analisará a compatibilidade do percentual de desconto ofertado com os parâmetros de mercado e com os custos do fornecimento descritos no termo de referência, inclusive os relativos ao comodato do tanque e do sistema de abastecimento (item 1).

10.6. Se a oferta primeira classificada não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinado a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS APÓS CONHECIDA A EMPRESA VENCEDORA:

11.1. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão, deverá cadastrar a **Proposta de Preços Realinhada na plataforma BLL,** bem como, encaminha-la devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa. (**Endereço eletrônico e-mail: pmrroo@hotmail.com**).

11.1.1. Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação do(s) primeiro(s) colocado(s), este também terá 02 (duas) horas, a partir da comunicação de sua classificação para efetuar a recomposição de preços.

11.2. A proposta de preços realinhada deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.3. Não serão aceitos percentuais de desconto com mais de 2 (duas) casas decimais; ocorrendo, serão desconsideradas as casas decimais excedentes.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

12.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item 1 (Óleo Diesel S-10), cujo valor estimado (R$ 16.770.000,00) é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo o item disputado em ampla concorrência, sem tratamento favorecido.

12.2. O item (Gasolina Comum), com valor estimado de R$ 67.900,00, inferior a R$ 80.000,00, será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dará conforme preceituado na Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações, Decreto Municipal nº 11.685/2023. As regras dos subitens seguintes aplicam-se exclusivamente ao item 2. Por se tratar de participação exclusiva, não se aplicam ao item 2 as regras de empate ficto dos subitens 12.6 a 12.9.

12.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverão solicitar o tratamento diferenciado declarando no Ato do Credenciamento e no momento de Habilitação comprovar a situação de beneficiária por meio da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou outro documento equivalente**.

12.5. A não apresentação dos documentos mencionados no item acima configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

12.6. Após a fase de lances, caso seja configurado “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta oferecida por uma empresa não beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.6.1. Quando não for o caso de microempresas e empresas de pequeno porte, os critérios utilizados serão os previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

12.7. A Microempresas e a Empresas de Pequeno melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, passará a ser a vencedora do item.

12.8. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito contido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.9. Havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no subitem 12.4, estas serão convocadas na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que que a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada quando convocada não tenha apresentado proposta.

12.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º LC 123/2006).

12.11. A prorrogação do prazo prevista no item acima, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 12.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.13. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Deverá anexar na BLL concomitantemente com a proposta de preço as seguintes Declarações em formato digital no campo (documentos exigidos para o processo):

13.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal, bem como, no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da C.F., e art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.1.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

13.1.10. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei, e neste Edital.

13.1.11. No caso em que a empresa apresente as referidas declarações e não cumpra as exigências habilitatórias do certame o qual está participando, será passível de punição na forma da lei e deste Edital. Bem como, caso não apresente as respectivas declarações o licitante será passível de inabilitação.

NOTA: AS COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 13.1. A CRITÉRIO DO LICITANTE PODERÃO SEREM APRESENTADAS EM UMA ÚNICA FOLHA, CONFORME MODELO SUGERIDO NO ANEXO V.

13.2. SERÁ EXIGIDA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA BLL EM ATÉ 02 HORAS, EM FORMATO DIGITAL. (Art. 63, II, Lei nº 14.133/2021)

13.2.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1.5. Cópia do documento de Identidade e CPF dos Representantes Legais da empresa;

13.3. DA COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

13.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento. (A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa licitante exerce suas atividades de forma regular no endereço declarado, possui autorização legal para o exercício da atividade econômica, cumpre os requisitos de segurança, higiene e acessibilidade, visa proteger o interesse público evitando a contratação de empresas irregulares ou clandestinas).

13.3.1.1. Na hipótese de **indisponibilidade do Alvará definitivo**, poderá ser aceito, de forma **excepcional e a critério da Administração**: **a)** Alvará provisório ou licença de funcionamento temporária, emitida pelo órgão municipal competente; **b)** Certidão de regularidade no cadastro da empresa junto à Prefeitura ou órgão equivalente, comprovando a inscrição no cadastro de contribuintes e a atividade econômica declarada.

13.3.2. A aceitação de documentos provisórios ou alternativos **não exime o licitante** da obrigação de apresentar, posteriormente, o alvará definitivo, quando exigido para a contratação.

13.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento,

13.4.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a.1) **Índice de Liquidez Geral (LG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:**

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

b.2) **Índice de Solvência Geral (SG), com valor igual ou superior a 1,00, onde:**

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

c.3) **Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor igual ou superior a 1,00, onde:**

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §2°, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% [dez por cento] do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente. inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital

13.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil** (contador devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade), apresentada pelo fornecedor.

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

13.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.5.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br). **Observação:** As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea “a”, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA:

13.6.1. As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta licitação, em características e quantidades.

13.6.2. Poderá ser exigida, mediante diligência, a apresentação de documentos complementares que comprovem as informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s).

13.6.3. A licitante deverá apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

13.6.4. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida, quando exigível para a atividade exercida, nos termos da legislação aplicável.

13.6.5. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

13.7. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

13.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.3. No caso dos licitantes Pessoa Jurídica as consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

13.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

13.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.9. Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública;

13.10. Poderá ser declarado qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.12. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

13.13. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

13.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.15. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLENTARES QUANDO FOR O CASO:

14.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro;

14.1.1. Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
15.1. Não havendo recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela autoridade competente.

15.2. Havendo recurso, e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.

15.3. Encerrada a etapa de recurso o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens prescritas neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DIORONDON e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

16.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital (Anexo - formação de preços), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.9. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 11.685/2023, especialmente após a alteração promovida pelo art. 1º, que conferiu nova redação ao art. 303 do Decreto Municipal n.º 11.685, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração. Ainda, nos termos do §2º-A do referido artigo, havendo prorrogação da vigência da Ata, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos e desde que haja anuência expressa do fornecedor detentor do registro.

16.10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

16.10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

16.10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

16.10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

16.10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.11. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ARP ("CARONA"):

16.11.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.” (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.11.2. Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (Art.82 Inciso VIII, Lei 14.133/2021).

17. DOS RECURSOS SOBRE PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES:

17.1. Ao final da sessão **Declarado o(s) Vencedor(es)**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 60 (sessenta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio no sítio eletrônico bllcompras.com, manifestar sua intenção de recorrer, impugnando o julgamento da(s) proposta(s) ou o ato de habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s), sob pena de preclusão desse direito;

17.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante nos termos do disposto no **item 17.1**, importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

17.3. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, a mensagem postada no site só servirá para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

17.4. A alegação apresentada no memorial do recurso deverá relacionar-se com as razões indicadas pela licitante no momento da sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.

17.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da intimação conforme o caso;

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Os recursos e contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

17.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Administração, ao invés de convocar o adjudicatário, poderá encaminhar o instrumento contratual, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação. Caso não seja comprovada a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas observando que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a mesma vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que haja interesse da Administração e justificativa formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, mantidas as condições pactuadas e atendidos os pressupostos legais aplicáveis à prorrogação contratual.

19. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

19.1. DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Lei 14.133/2021):

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

19.1.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

19.1.4. A presença da fiscalização Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.1.5. O servidor designado poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com regras definidas no Edital, seus anexos e legislação correlata pertinente que define o objeto licitado. Será designado um Fiscal do Contrato pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

19.1.6. A fiscalização será realizada de forma contínua, com acompanhamento de cada descarga de Óleo Diesel S-10 no tanque instalado na AMTC e dos abastecimentos de Gasolina Comum no estabelecimento da Contratada, controle de estoque, aferição dos medidores e verificação das condições de instalação, operação e manutenção do tanque e do sistema de abastecimento cedidos em comodato. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações, relatórios e documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato para o devido acompanhamento.

19.2. FORMA DE EXECUÇÃO

19.2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e contínua, conforme demanda da frota da Autarquia, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as seguintes condições:

19.2.1.1. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), adequado ao acondicionamento de Óleo Diesel S-10, que deverá ser instalado nas dependências da Contratante, em local previamente indicado.

19.2.1.2. Além do tanque, a Contratada deverá fornecer e instalar sistema completo de abastecimento, incluindo, no mínimo:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

19.2.1.2.1. Bombas de abastecimento apropriadas para Óleo Diesel S-10;
19.2.1.2.2. Medidores, mangueiras, bicos e demais acessórios necessários;
19.2.1.2.3. Sistema de controle e monitoramento de abastecimento, quando aplicável.

19.2.1.3. A instalação dos equipamentos deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sendo de responsabilidade da Contratada:

19.2.1.3.1. O transporte, instalação e retirada dos equipamentos;
19.2.1.3.2. A manutenção preventiva e corretiva do tanque e sistemas;
19.2.1.3.3. A substituição de equipamentos em caso de falhas;
19.2.1.3.4. A garantia da qualidade e integridade dos combustíveis fornecidos.

19.2.1.4. Reposição do Óleo Diesel S-10 (item 1): o fornecimento será realizado diretamente nas dependências da AMTC, mediante descarga a granel no tanque cedido em comodato, de forma contínua, conforme a necessidade operacional e mediante solicitações formais da fiscalização. Cabe à Contratada manter níveis adequados de estoque no tanque, de modo a assegurar o abastecimento ininterrupto da frota (itens 6.5, 6.6 e 7.8 do Termo de Referência).

19.2.1.5. Gasolina Comum (item 2): o abastecimento será realizado diretamente nos veículos da AMTC, em estabelecimento revendedor varejista da própria Contratada, autorizado pela ANP e localizado no Município de Rondonópolis-MT, identificado na proposta, mediante requisição/autorização de abastecimento emitida pela AMTC para cada veículo.

19.2.1.6. O tanque e o sistema de abastecimento serão instalados nas dependências da AMTC em local previamente indicado pela Contratante, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes (itens 4.2 e 6.2 do Termo de Referência).

19.2.1.6.1. O prazo para instalação do tanque, equipamentos e início do fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

19.2.2. Toda comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício), garantindo rastreabilidade das solicitações e entregas.

19.2.3. O recebimento provisório do Óleo Diesel S-10 será realizado por servidor(es) designado(s) pela AMTC no ato de cada descarga, mediante: a) conferência da nota fiscal e do documento da qualidade do produto exigido pela ANP (Certificado da Qualidade ou Boletim de Conformidade); b) verificação do volume descarregado, pelo medidor do caminhão-tanque e pela medição do tanque antes e após a descarga; c) inspeção visual do aspecto do produto (límpido e isento de impurezas) e, a critério da fiscalização, coleta de amostra-testemunha. Para a Gasolina Comum, o recebimento provisório dar-se-á no ato de cada abastecimento, mediante conferência do comprovante emitido pelo estabelecimento, com identificação do veículo, data, volume e preço. Será emitido Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, que não representa aceitação definitiva.

19.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência dos registros de abastecimento (item 6.7 do Termo de Referência) com os documentos fiscais e a verificação do atendimento às especificações da ANP. Constatada não conformidade do combustível, a Contratada deverá, às suas expensas, retirar o produto, promover a limpeza do tanque quando necessário e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias (item 7.14 do Termo de Referência), sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade do abastecimento da frota e de responder pelos danos causados aos veículos.

19.2.5. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, estando incluídas no preço contratado todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos.

19.2.6. Os insumos deverão ser entregues em horário de expediente da Administração, salvo ajuste prévio com o setor responsável pelo recebimento.

19.2.7. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais, até o efetivo recebimento pela Administração, será exclusivamente da Contratada.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

19.2.8. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, com a respectiva justificativa e comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização do setor responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.2.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem divergências de quantidade, qualidade ou especificação, avarias, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou a proposta da Contratada.

19.2.10. A substituição, complementação, retirada e nova entrega dos materiais ocorrerão às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.2.11. Os materiais substituídos ou complementados serão submetidos novamente aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

19.2.12. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação de sua plena conformidade.

19.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os produtos que, a qualquer tempo, apresentem vícios, defeitos, incorreções ou vícios ocultos.

19.2.14. Caso seja comprovado que os materiais entregues não atendem às especificações exigidas, a Contratada deverá ressarcir à Administração os custos com perícias, análises ou avaliações técnicas, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

19.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.3.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação e do contrato dela decorrente, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade integral desta pela execução contratual.

19.3.2. A vedação prevista no item anterior justifica-se em razão da necessidade de assegurar a padronização técnica, a rastreabilidade, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos e dos serviços técnicos executados, especialmente aqueles sujeitos a certificações, normas técnicas e controles específicos, nos termos do Termo de Referência.

19.3.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável por todos os atos, encargos, obrigações e resultados decorrentes da execução do contrato, não sendo admitida a transferência de responsabilidades perante o CONTRATANTE.

20. GARANTIA DO OBJETO:

20.1. A Contratada garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender às especificações da ANP, respondendo pelos vícios de qualidade constatados a qualquer tempo e pelos danos deles decorrentes, inclusive aos veículos da frota, bem como garante o pleno funcionamento do tanque e do sistema de abastecimento cedidos em comodato durante toda a vigência contratual (itens 4.4.2, 4.4.3 e 6.4.4 do Termo de Referência).

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A garantia contratual prevista nos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021 consiste em instrumento destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser exigida pela Administração Pública em contratações que envolvam maior complexidade, elevado risco de inadimplemento, prejuízo financeiro relevante ou necessidade ampliada de segurança contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

21.2. Após análise das características do presente objeto, a Administração opta por **não exigir** garantia contratual / execução, considerando tratar-se de fornecimento de bem comum (item 1.3 do Termo de Referência), com entrega parcelada por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e que os riscos inerentes ao armazenamento e ao fornecimento de combustível estão cobertos pelo seguro exigido da Contratada (item 9.8 do Termo de Referência).

22. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO:

22.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

23.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 25 deste Edital.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

24.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

25.1. DO REAJUSTE:

25.1.1. O percentual de desconto ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

25.1.1.1. Considera-se registrado o percentual de desconto atribuído a cada item, que abrange todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

25.1.2. O preço unitário a ser pago por litro corresponderá ao preço médio de revenda ao consumidor do respectivo combustível no Município de Rondonópolis-MT, apurado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) divulgado pela ANP e vigente na data de cada fornecimento (descarga do Óleo Diesel S-10 ou abastecimento da Gasolina Comum), deduzido o percentual de desconto registrado, conforme a fórmula: Preço a pagar = Preço médio ANP × (1 – percentual de desconto).

25.1.3. Na hipótese de a ANP não divulgar levantamento para o Município de Rondonópolis-MT no período do fornecimento, será utilizado o último levantamento municipal divulgado e, na sua falta, o preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso divulgado pela ANP para o mesmo período.

25.1.4. A variação do preço de referência divulgado pela ANP, para mais ou para menos, repercute automaticamente no preço a pagar, sem alteração do percentual de desconto, podendo ser registrada por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

25.1.5. Não se aplicam ao objeto índices gerais de preços (IPCA ou IGP-M) para fins de reajuste, uma vez que a atualização do preço decorre da variação do preço de referência divulgado pela ANP (itens 9.10 e 12.1.1 do Termo de Referência).

25.1.6. A Contratada deverá anexar a cada nota fiscal o extrato do levantamento de preços da ANP utilizado como referência, com a indicação do período de apuração, do preço médio, do percentual de desconto e do preço unitário resultante.

25.1.7. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data de cada fornecimento, apurado na forma do item 25.1.2.

25.2. DA REVISÃO:

25.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

25.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

25.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

25.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

25.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

25.2.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

25.2.7.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

25.2.7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso¸ será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

25.2.8. A atualização monetária em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, será calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no índice de referência IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

25.3. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

25.3.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pela DETENTORA estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

25.3.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

25.3.2. Caso a motivação apresentada pelo DETENTORA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

25.3.3. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

25.3.4. Havendo êxito na negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

25.3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

26. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO (ART. 92, IV, da Lei 14.133/2021):

26.1. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES REFERENTE AO CONTRATO:

27.1. A aplicação de penalidade é de competência do Secretário gestor do contrato, portanto, pela administração do órgão recebedor dos produtos devendo constar do documento a forma detalhada dos motivos da infração;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

27.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

27.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.3.2. Multa:

27.3.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

27.3.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.3.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.3.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como quantos aos itens: 27.2.3 e 27.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.3.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 27.2.2), bem como quanto aos itens: 27.2.5; 27.2.6; 27.2.7; 27.2.8 e 27.2.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.3.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.3.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.3.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

27.3.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.3.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

27.3.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.3.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.3.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.3.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

27.3.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.3.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.3.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.3.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.3.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.3.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.3.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.3.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.3.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.3.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
27.3.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.
27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.7.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

27.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

27.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Fornecer os produtos para o atendimento do objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas nesse Edital, seus anexos e legislação correlata;

28.2. O transporte dos produtos para o atendimento do objeto licitado, deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da legislação e demais normas vigentes;

28.3. São de responsabilidades do fornecedor todos os encargos sociais e despesas com a entrega dos itens à AMTC;

28.4. O fornecedor será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando a Contratante todos os direitos inerentes a qualidade de Consumidor decorrente do Código de Defesa do Consumidor.

28.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da AMTC;

28.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento dos produtos para o atendimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

28.7. No ato da entrega dos produtos para o atendimento do objeto, a Contratada, de posse da Nota de Empenho ou documento equivalente, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

28.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas.

28.9. O percentual de desconto deverá ser cotado com até 2 (duas) casas decimais, em algarismos e por extenso; em caso de divergência, prevalecerá o expresso em algarismos, estando incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento e os custos do comodato do tanque e do sistema de abastecimento.

28.10. O aceite/aprovação do(s) objeto(s) licitado(s) pela Autarquia não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
28.11. Transportar os combustíveis em veículos adequados e licenciados para o transporte de produtos perigosos e entregá-los no local indicado pela AMTC, em dias e horários previamente estabelecidos, não se interrompendo ou suspendendo o fornecimento sem anuência da contratante, nas condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste Edital.

28.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 169, § 2º da Lei 14.133/2021.

28.13. Fornecer Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum que atendam às especificações da ANP, mantendo estoque suficiente de Óleo Diesel S-10 no tanque cedido em comodato e disponibilidade de Gasolina Comum no estabelecimento da Contratada, de modo a evitar desabastecimento e interrupções nos serviços (itens 7.1 e 7.8 do Termo de Referência).

28.14. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento, às suas expensas e em regime de comodato, o tanque com capacidade mínima de 15 m³ e todo o sistema de abastecimento, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva, conservação, substituição e retirada ao final da vigência (itens 7.3, 7.4 e 7.6 do Termo de Referência).

28.15. Responder por quaisquer danos ambientais decorrentes de suas atividades, promovendo as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à correta destinação de resíduos, inclusive os resíduos oleosos gerados na manutenção e limpeza do tanque, conforme a legislação vigente (item 7.9 do Termo de Referência).

28.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o combustível ou os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação do fiscal do contrato (item 7.14 do Termo de Referência), sem prejuízo da continuidade do abastecimento.

28.17. Fornecer orientação técnica e treinamento básico aos servidores designados pela AMTC para a operação adequada do sistema de abastecimento (itens 4.4.1 e 7.11 do Termo de Referência).

28.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras taxas que incidam sobre o objeto.

28.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

28.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

28.21. Manter seguro compatível com os riscos da atividade (item 9.8 do Termo de Referência), designar preposto e manter representante legal em Rondonópolis-MT (item 7.16 do Termo de Referência) e cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis ao manuseio de inflamáveis e combustíveis, em especial a NR-20.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

29.1. Notificar a licitante vencedora a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

29.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

29.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

29.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

29.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

29.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

29.7. Coordenar e fiscalizar a entrega dos produtos pertinentes à aquisição.

29.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

29.9. Disponibilizar espaço físico adequado, seguro e devidamente regularizado para a instalação do tanque de armazenamento e do sistema de abastecimento (item 8.2 do Termo de Referência).

29.10. Permitir e assegurar o acesso da Contratada às dependências da AMTC para instalação, manutenção, inspeção, reposição de combustível e retirada dos equipamentos (item 8.3 do Termo de Referência).

29.11. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento do tanque, das bombas ou do sistema de abastecimento (item 8.10 do Termo de Referência).

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, para o exercício do ano 2026, conforme quadros demonstrativos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE:	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO DOTAÇÃO:	13
FONTE DE RECURSO:	1.501.0000000
PREVISÃO DE DESPESA	**R$ 16.837.900,00**

31. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Arts. 6º, Inciso XXIII, "g" e 92 da Lei 14.133/2021)

31.1. Do Recebimento e da Medição:

31.1.1. O recebimento dos itens se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, Inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos insumos, mediante Relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos documentos julgados necessários.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

31.1.2. O responsável fará a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

31.1.3. Encontrando irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará as correções por escrito, fixando prazo. A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

31.1.4. A medição dos quantitativos será realizada: a) para o item 1, pelos volumes efetivamente descarregados no tanque, conferidos na forma do item 19.2.3; b) para o item 2, pelos volumes efetivamente abastecidos, conforme comprovantes emitidos pelo estabelecimento e requisições da AMTC, consolidados em relatório mensal da fiscalização.

31.2. Do Faturamento e da Nota Fiscal:

31.2.1. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), materiais e demais despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto no município de Rondonópolis-MT. Incluem-se, ainda, os custos do comodato, instalação, manutenção e retirada do tanque e do sistema de abastecimento.

31.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no art. 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008.

31.2.3. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no corpo ou verso da Nota Fiscal: número do contrato, número do processo e modalidade da licitação, mês de referência, unidade solicitante da AMTC, descrição dos produtos, preço médio de referência da ANP utilizado (com o período do levantamento), percentual de desconto aplicado, preço unitário resultante, além dos dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta jurídica da empresa).

31.2.4. Constando qualquer incorreção na nota fiscal ou circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para quitação será suspenso e passará a fluir somente a partir da respectiva regularização.

31.3. Das Condições e Prazos de Pagamento:

31.3.1. O pagamento será efetuado em favor do contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste (itens 11.1 e 11.2 do Termo de Referência).

31.3.2. Os pagamentos serão realizados pela AMTC, em Reais (R$), mediante ordem bancária ou transferência para a conta jurídica indicada na nota fiscal, vedado o pagamento por boleto bancário (item 11.8 do Termo de Referência). As despesas bancárias decorrentes de transferências para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

31.3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela empresa, dos comprovantes de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS referentes ao mês anterior, procedendo-se com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.3.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) no prazo por culpa ou eventos decorrentes do contratado não gerarão direito a qualquer acréscimo financeiro.

31.3.5. A efetivação do pagamento não isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos itens entregues.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente na plataforma eletrônica **bllcompras.com** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133, de 2021).

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

32.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **site bllcompras.com**, no campo "**DOCUMENTOS**", no link correspondente a este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.3.1. A contagem dos prazos para impugnar ou solicitar esclarecimento ao edital se dará da seguinte forma: o referido prazo será contado de trás para a frente, o dia do início será o da sessão pública, portanto, exclui-se da contagem, e inclui-se o dia do vencimento. Exemplo: uma licitação com sessão marcada para **sexta-feira** o dia limite para impugnar ou pedir esclarecimento será na **terça feira**, considerando uma semana de expediente ininterrupto na Administração.

32.3.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos solicitados fora do prazo estabelecido neste edital não serão reconhecidos.

32.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

32.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

32.7. A impugnação não impede a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.8. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena em conformidade com a legislação vigente.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.3. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia proposta ou de documento exigidos para habilitação que se fizer necessário.

33.3.1. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame, **adendos, esclarecimentos, impugnações,** farão parte do instrumento convocatório, suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão postados no chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTO**" no sistema **bllcompras.com**, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

33.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

33.5. Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

33.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

33.7. A Autoridade competente poderá cancelar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.

33.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

33.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.10. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no **site bllcompras.com** quanto a sua classificação/desclassificação/inabilitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.

33.11. Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.

33.12. O Edital está disponível, na íntegra, **no endereço eletrônico BLL: bllcompras.com; www.rondonopolis.mt.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preambulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

33.13. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

33.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

34. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:
34.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
34.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
34.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
34.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
34.5. ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS;
34.6. ANEXO VI – ANEXO FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Rondonópolis-MT, xx de xxx de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
SUPERINTENDENTE GERAL
CONFORME PORTARIA Nº 38.184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, sendo **Óleo Diesel S-10**, com fornecimento de tanque de capacidade de no mínimo 15m³ para armazenamento e todo sistema de abastecimento, em regime de comodato, e **Gasolina Comum**, para atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Cód. Item	Cód. TCE	Descrição do Item	Unid. Med.	Qtd
1	7	0000758	Óleo Diesel S-10	Lts	2.400.000
2	6	36606	Gasolina Comum	Lts	10.000

TOTAL GERAL: R$ 16.837.900,00

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, considerando tratar-se de combustíveis destinados ao abastecimento da frota operacional da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), sendo indispensáveis para a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua e essencial de abastecimento da frota de veículos utilizados na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, os quais são indispensáveis para a mobilidade urbana e o atendimento à população do Município de Rondonópolis-MT.

2.2. A disponibilização de tanque próprio com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) e todo sistema de abastecimento (bombas, filtros, medidores e demais equipamentos) nas dependências da Autarquia, destinados ao armazenamento e abastecimento de **Óleo Diesel S-10**, visa proporcionar maior eficiência operacional, controle no consumo de combustíveis, redução de custos logísticos e otimização do tempo de abastecimento, evitando deslocamentos externos e minimizando interrupções na execução dos serviços. Para a gasolina comum, o abastecimento será realizado em bomba de propriedade da proponente, conforme a demanda da Autarquia.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

2.3. A adoção do sistema de registro de preços se mostra adequada em razão da natureza continuada e da imprevisibilidade da demanda, permitindo maior flexibilidade na contratação, racionalização dos recursos públicos e garantia de abastecimento conforme a necessidade da Autarquia ao longo da vigência da Ata.

2.4. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua e indispensável de abastecimento da frota de veículos pertencentes à Autarquia Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rondonópolis-MT, composta atualmente por aproximadamente **50 (cinquenta) ônibus e 2 (dois) veículos leves**, os quais são essenciais para a execução dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, garantindo a mobilidade da população e o adequado funcionamento das atividades institucionais.

3.2. Considerando que a operação da Autarquia depende diretamente do fornecimento regular de combustíveis, especialmente **Óleo Diesel S-10 para a frota de ônibus e gasolina comum para os veículos leves**, torna-se imprescindível a adoção de solução que assegure eficiência logística, economicidade e controle no abastecimento da frota.

3.3. Nesse sentido, opta-se pela realização de procedimento licitatório visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, contemplando, além do fornecimento dos insumos, a disponibilização de infraestrutura adequada para armazenamento e abastecimento de **Óleo Diesel S-10**, por meio da instalação de tanque, bem como todo o sistema de abastecimento.

3.4. A exigência de fornecimento de tanque em regime de comodato, a ser instalados nas dependências da Autarquia, justifica-se pela necessidade de garantir maior autonomia operacional, redução de custos com deslocamentos para abastecimento externo, otimização do tempo de operação da frota e maior controle sobre o consumo de combustíveis, além de contribuir para a eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos prestados.

3.5. Ademais, a contratação por meio de sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda, permitindo maior flexibilidade na gestão dos quantitativos a serem adquiridos ao longo da vigência da Ata, evitando desperdícios e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

3.6. Portanto, a contratação pretendida é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Município de Rondonópolis-MT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução deverá contemplar o fornecimento contínuo e parcelado de **Óleo Diesel S-10 e gasolina comum**, conforme demanda da Autarquia, sendo o Óleo Diesel S-10 associado à instalação, operação, manutenção e suporte técnico de sistema de abastecimento próprio, garantindo autonomia operacional, controle de consumo e segurança no armazenamento.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

4.2. No que se refere à infraestrutura, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, tanque com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) para armazenamento de **Óleo Diesel S-10**, e todo sistema de abastecimento (bombas, filtros, medidores e demais equipamentos) instalado nas dependências da Autarquia. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, incluindo requisitos de segurança, controle de vazamentos, proteção contra contaminação e demais exigências dos órgãos reguladores competentes. O fornecimento de **gasolina comum** será realizado em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT, não sendo objeto de armazenamento nas dependências da Autarquia.

4.3. O sistema de abastecimento deverá incluir bombas, medidores, filtros, dispositivos de controle e, preferencialmente, sistema informatizado de gestão, possibilitando o monitoramento em tempo real do consumo, rastreabilidade dos abastecimentos por veículo/equipamento e emissão de relatórios gerenciais, contribuindo para a eficiência operacional e controle administrativo.

4.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, compreende-se:

4.4.1. Implantação: transporte, instalação e adequação do tanque e equipamentos, testes de funcionamento e treinamento de servidores designados;

4.4.2. Operação: fornecimento contínuo dos combustíveis, operação assistida do sistema, suporte técnico e garantia de pleno funcionamento;

4.4.3. Manutenção: realização de manutenções preventivas e corretivas do tanque, bombas e demais componentes, sem ônus adicional para a Autarquia, garantindo a segurança e continuidade do serviço;

4.4.4. Gestão e controle: disponibilização de ferramentas e relatórios que permitam o acompanhamento do consumo, estoque e desempenho operacional;

4.4.5. Desmobilização: ao término da vigência contratual, retirada dos equipamentos em comodato, com a devida recomposição do local, quando aplicável;

4.4.6. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade, conformidade e desempenho adequado aos veículos da frota da Autarquia.

4.5. A solução adotada visa assegurar o abastecimento ininterrupto da frota, maior controle logístico e redução de custos operacionais, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação envolvem o fornecimento de combustível **Óleo Diesel S-10 e gasolina comum**, de modo parcelado e de acordo com a demanda citada acima, será executada de forma contínua, pois sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo do Município (AMTC), de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.2. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10** se dará com disponibilização de tanque e sistema de abastecimento com capacidade de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos) de armazenamento, em regime de comodato. O

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

fornecimento de **gasolina comum** será realizado em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT, conforme a demanda da Autarquia.

5.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite que determina a nova lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

5.4. A disponibilidade orçamentária e o empenho estarão em conformidade com o ano orçamentário, ou seja, o contrato será executado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ano orçamentário e, por isso, os demais meses terão continuidade do contrato de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício seguinte.

5.5. Para o correto dimensionamento dos preços dos combustíveis a contratar e para o preenchimento da Planilha de Formação de Preço Médio, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a fontes públicas, incluindo o Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como cotações obtidas junto a empresas do ramo de comercialização de combustíveis, considerando os preços do Óleo Diesel S-10 e da gasolina comum.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis **Óleo Diesel S-10 e gasolina comum**, destinados ao abastecimento da frota da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rondonópolis-MT, conforme demanda.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), adequado ao acondicionamento de **Óleo Diesel S-10**, que deverá ser instalado nas dependências da Contratante, em local previamente indicado.

6.3. Além do tanque, a Contratada deverá fornecer e instalar sistema completo de abastecimento, incluindo, no mínimo:

6.3.1. Bombas de abastecimento apropriadas para Óleo Diesel S-10;

6.3.2. Medidores, mangueiras, bicos e demais acessórios necessários;

6.3.3. Sistema de controle e monitoramento de abastecimento, quando aplicável.

6.4. A instalação dos equipamentos deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, sendo de responsabilidade da Contratada:

6.4.1. O transporte, instalação e retirada dos equipamentos;

6.4.2. A manutenção preventiva e corretiva do tanque e sistemas;

6.4.3. A substituição de equipamentos em caso de falhas;

6.4.4. A garantia da qualidade e integridade dos combustíveis fornecidos.

6.5. O fornecimento do **Óleo Diesel S-10** será realizado diretamente nas dependências da Contratante, de forma contínua e conforme a necessidade operacional, mediante solicitações formais. O fornecimento de **gasolina comum** será realizado em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT, conforme a demanda da Autarquia, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

6.6. A Contratada deverá assegurar o fornecimento ininterrupto do combustível **Óleo Diesel S-10**, mantendo níveis adequados de estoque no tanque instalado, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia.

6.7. O controle dos abastecimentos deverá ser realizado por meio de registros físicos e/ou eletrônicos, contendo, no mínimo, informações sobre data, quantidade abastecida, identificação do veículo/equipamento e responsável pelo abastecimento.

6.8. O tanque e os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão sob responsabilidade da Contratada durante toda a vigência da contratação, devendo, ao seu término, ser retirados sem ônus adicional para a Administração.

6.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual poderá solicitar ajustes e correções do objeto contratual a qualquer tempo.

6.10. A descrição do objeto a ser adquirido foi redigida de forma clara e objetiva de acordo com as necessidades da Autarquia e não comprometem, não restringem ou frustram o caráter competitivo do certame a ser realizado, tampouco indicam exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, podendo ser oferecido produtos de melhor qualidade.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Realizar o fornecimento contínuo e parcelado de combustível tipo **Óleo Diesel S-10 e gasolina comum**, conforme as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rondonópolis-MT, garantindo a qualidade dos produtos de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e demais legislações aplicáveis.

7.2. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.3. Fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento, às suas expensas, sistema de armazenamento e abastecimento de combustível, incluindo o tanque, bombas, medidores e demais equipamentos necessários à operação.

7.4. Disponibilizar o tanque e demais equipamentos em regime de comodato, permanecendo estes sob sua responsabilidade quanto à manutenção, conservação e substituição, quando necessário, durante toda a vigência contratual, devendo os mesmos permanecer instalados nas dependências da Autarquia.

7.5. Executar a instalação do tanque e equipamentos garantindo conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, incluindo as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, responsabilizando-se por eventuais licenças, quando aplicável.

7.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, disponibilizando assistência técnica sempre que solicitada, garantindo o pleno funcionamento do sistema de abastecimento, sem ônus adicional para a Contratante.

7.7. Garantir que o sistema de abastecimento possua mecanismos de controle, medição e segurança adequados, evitando perdas, vazamentos ou irregularidades, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais.

7.8. Assegurar a regularidade do fornecimento dos combustíveis, mantendo estoque suficiente de **Óleo Diesel S-10** no tanque disponibilizado em comodato e garantindo a disponibilidade de **gasolina comum** na bomba de

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT, de modo a evitar desabastecimento e interrupções nos serviços.

7.9. Responder por quaisquer danos ambientais decorrentes de suas atividades, promovendo as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à correta destinação de resíduos, conforme a legislação vigente.

7.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos equipamentos fornecidos.

7.11. Quando necessário, fornecer orientação técnica ou treinamento básico aos servidores designados pela Contratante para operação adequada do sistema de abastecimento.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

7.13. Fornecer, sempre que requerido, os laudos de qualidade, notas fiscais e documentos de controle de origem e transporte do combustível entregue.

7.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, em um prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da notificação da irregularidade detectada pelo fiscal do contrato.

7.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

7.16. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT, com plenos poderes para representá-la em qualquer caso.

7.17. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

7.18. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.19. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais (trabalhista, cível ou penal), eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.20. Apresentar, junto com a nota fiscal de produto, as certidões que comprovam a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.21. Assumir responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Autarquia de Rondonópolis-MT.

7.22. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nos termos do item 19.3 do Edital.

7.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

7.26. Fica expressamente proibida a empresa Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência do contrato.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Disponibilizar espaço físico adequado, seguro e devidamente regularizado para a instalação do tanque de armazenamento e sistema de abastecimento, observando as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes.

8.3. Permitir e assegurar o acesso da Contratada às dependências da Autarquia sempre que necessário para instalação, manutenção, inspeção e retirada dos equipamentos.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato.

8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o pactuado;

8.8. Efetuar o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

8.9. Utilizar os equipamentos disponibilizados pela Contratada exclusivamente para os fins previstos, zelando por sua integridade e conservação, não podendo cedê-los ou utilizá-los para finalidades diversas.

8.10. Notificar formalmente e tempestivamente à Contratada qualquer irregularidade verificada no funcionamento do tanque, bombas ou sistema de abastecimento.

8.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.12. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos instalados em suas dependências, respondendo por danos decorrentes de uso inadequado, negligência ou ação de terceiros sob sua responsabilidade.

8.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis ao manuseio e armazenamento de combustíveis nas suas instalações.

8.14. Solicitar o fornecimento de combustíveis conforme sua demanda, não estando obrigada à contratação de quantitativos mínimos, em razão da natureza de Registro de Preços.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

8.15. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas, verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos, controle dos abastecimentos e registro de eventuais ocorrências.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O fornecimento do combustível ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, em razão do caráter estimativo do Sistema de Registro de Preços.

9.4. A contratada deverá disponibilizar tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), bem como sistema de abastecimento em regime de comodato, responsabilizando-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

9.5. O abastecimento dos combustíveis deverá permanecer disponível de forma contínua, de acordo com a forma de fornecimento estabelecida para cada item, garantindo a regularidade da prestação dos serviços públicos executados pela Autarquia, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento e manuseio de combustíveis.

9.6. O prazo para instalação do tanque, equipamentos e início do fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

9.7. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, bem como deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.8. A contratada deverá possuir seguro compatível com os riscos inerentes à atividade de armazenamento e fornecimento de combustível, inclusive quanto a eventuais danos ambientais, acidentes, incêndios ou explosões, responsabilizando-se integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua atuação.

9.9. Serão adotados mecanismos de controle e monitoramento do abastecimento, podendo incluir relatórios periódicos, registros de consumo, aferição de estoque e sistemas de medição, de forma a garantir transparência, rastreabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

9.10. O preço contratado poderá ser reajustado ou revisado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão das oscilações do mercado de combustíveis e das variações dos preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, desde que devidamente comprovada a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização em documento próprio.

9.12. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico para esse fim.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

9.13. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, bem como para reuniões de alinhamento e acompanhamento da execução contratual.

9.14. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para apresentação do plano de fiscalização contratual, contendo informações acerca das obrigações assumidas, mecanismos de controle, estratégias de execução, forma de aferição dos resultados e sanções aplicáveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa, nos percentuais e condições estabelecidos no item 27.3.2 do Edital;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rondonópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa cobrados judicialmente.

10.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo fixado no item 27.3.2.5 do Edital.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos produtos será efetuado à empresa Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa Contratada,

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa Contratada e aceita pela Contratante.

11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega.

11.4. A empresa Contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

11.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, ele será devolvido à empresa Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa Contratada, na sede da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

11.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

11.9. A Contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.10. Caso a empresa Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.12. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquele sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.13. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

11.14. As empresas cujo documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre o preço médio do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.1.1. A escolha do critério de maior percentual de desconto justifica-se em razão da constante variação dos preços dos combustíveis no mercado, permitindo maior vantajosidade, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

Forma de fornecimento:

12.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não gerando obrigação de consumo mínimo, em razão do caráter estimativo do Sistema de Registro de Preços.

12.2.1. Para o fornecimento de **gasolina comum**, o abastecimento deverá ser realizado em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT, devendo o licitante informar, em sua proposta, a identificação e o endereço do estabelecimento onde será realizado o abastecimento.

Exigência de habilitação:

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

12.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; ou

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

12.3.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.3.12. As licitantes deverão apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.13. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.14. A comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada mediante análise dos índices contábeis aplicáveis, na forma prevista no edital.

Qualificação Técnica

12.3.15. As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta licitação, em características e quantidades.

12.3.16. Poderá ser exigida, mediante diligência, a apresentação de documentos complementares que comprovem as informações constantes no(s) atestado(s) apresentado(s).

12.3.17. A licitante deverá apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade compatível com o objeto da contratação.

12.3.18. A licitante deverá apresentar licença ambiental válida, quando exigível para a atividade exercida, nos termos da legislação aplicável.

12.3.19. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de **R$ 16.837.900,00 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e sete mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e em anexo.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. A definição dos preços estimados foi baseada em pesquisa de preços realizada mediante consulta a fontes públicas e privadas, incluindo dados disponíveis no Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, pesquisa de preços divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

Biocombustíveis – ANP, bem como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de comercialização de combustíveis, considerando os itens Óleo Diesel S-10 e gasolina comum.

14.2. Ressalta-se que, embora tenham sido consultadas fontes públicas de pesquisa de preços, inclusive o Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, a utilização de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública mostrou-se limitada para fins de comparação direta, em razão das especificidades do objeto licitado.

Item	Cód. Item	Cód. TCE	Descrição do Item	Unid. Med.	Qtd	Preço 1 Botuverá	Preço 2 ANP	Preço 3 Forum	Preço 4 Ciapetro	Média	Valor Total
1	7	0000758	Óleo Diesel S-10	Lts	2.400.000	R$ 6,80	R$ 7,03	R$ 7,25	R$ 6,87	R$ 6,9875	R$ 16.770.000,00
2	6	36606	Gasolina Comum	Lts	10.000	Preço Púb. R$ 6,85	Preço ANP R$ 6,62	Preço Púb. R$ 7,10	Preço Púb. R$ 6,59	R$ 6,79	R$ 67.900,00

14.3. DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE COMBUSTÍVEL CONSIDERANDO O DESCONTO PERCENTUAL

Item	Descrição	Qtd Estim. (L)	Valor Méd. Unit	Valor Méd Total Item	Percentual. Mínimo de desconto por item
1	Óleo Diesel s-10	2.400.000	R$ 6,9875	R$: 16.770.000,00	**4%**
2	Gasolina Comum	10.000	R$: 6,79	R$: 67.900,00	**4%**

14.3.1. As quantidades estimadas para contratação correspondem a 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) litros de Óleo Diesel S-10 e 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum, considerando o histórico de consumo e as necessidades operacionais da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – AMTC.

14.3.2. Os percentuais mínimos de desconto estabelecidos para os itens incidirão sobre o preço médio do combustível divulgado pela ANP, conforme o critério de julgamento definido no item 12.1 deste Termo de Referência, tendo os valores médios unitários estimados servido apenas de referência para a estimativa do valor da contratação.

14.4. Isso porque a contratação contempla condições distintas de fornecimento. Para o Óleo Diesel S-10, além do fornecimento do combustível, está prevista a disponibilização, em regime de comodato, de infraestrutura para armazenamento e abastecimento, incluindo tanque, instalação, manutenção e sistema de abastecimento, enquanto o fornecimento de gasolina comum será realizado em bomba de propriedade da Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

14.5. Ademais, verificou-se que, nas contratações públicas usualmente encontradas, o fornecimento de combustível ocorre, em sua maioria, por meio de abastecimento direto em postos revendedores ou credenciados, sem a inclusão da estrutura física em comodato prevista para o fornecimento de Óleo Diesel S-10 no presente objeto, ou, quando existente, apresenta configurações técnicas, capacidades de armazenamento e condições operacionais distintas, o que compromete a comparabilidade dos preços.

14.6. Outro fator relevante é a variação regional dos preços de combustíveis, fortemente influenciada por aspectos logísticos, tributários e de mercado, o que torna inadequada a utilização de referências obtidas em localidades diversas, especialmente quando associadas a modelos contratuais distintos do ora pretendido.

14.7. Diante desse cenário, conclui-se que a utilização de preços públicos não refletiria, com fidedignidade, as condições reais de mercado para o objeto pretendido, podendo comprometer a adequada estimativa do valor da contratação.

14.8. Assim, a Administração optou pela realização de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, aptos a atender integralmente às especificações técnicas e às condições contratuais estabelecidas, de modo a obter parâmetros de preços mais compatíveis com a realidade do mercado local e com a complexidade do objeto.

14.9. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a ser licitado.

14.10. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a fontes públicas e privadas, incluindo o Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e propostas comerciais encaminhadas por empresas atuantes no ramo de fornecimento de combustíveis, aptas a atender às condições estabelecidas para a contratação.

14.11. As propostas comerciais recebidas encontram-se anexadas ao processo administrativo e contêm a identificação dos fornecedores, respectivos CNPJs, datas de emissão e condições comerciais ofertadas, juntamente com os documentos e registros correspondentes às demais fontes utilizadas na pesquisa de preços.

14.12. Para fins de padronização da pesquisa de mercado, foi solicitado que os preços cotados contemplassem todos os custos necessários à execução contratual, incluindo fornecimento do Óleo Diesel S-10, frete, transporte, tributos, disponibilização de tanque com capacidade mínima de 15m³ em regime de comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva do sistema de abastecimento, assistência técnica e retirada dos equipamentos ao término da contratação, sem custos adicionais para a Administração.

14.13. As informações obtidas subsidiaram a elaboração do mapa comparativo de preços e a definição do valor estimado da contratação.

15. JUSTIFICATIVA APERFEIÇOADA DA NATUREZA CONTÍNUA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A contratação deve ser enquadrada como fornecimento contínuo porque o abastecimento de combustíveis constitui necessidade permanente e indispensável ao funcionamento da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo e à prestação regular do serviço público de transporte coletivo urbano. A frota operacional, composta por ônibus e veículos de apoio, depende do fornecimento regular de Óleo Diesel S-10 e gasolina comum para cumprir sua programação diária, realizar deslocamentos operacionais e assegurar a mobilidade da população.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

15.2. A necessidade não se esgota em uma entrega isolada ou em uma demanda pontual. O consumo ocorre de maneira reiterada, fracionada e previsível quanto à sua existência, embora variável quanto aos quantitativos efetivamente utilizados. Por essa razão, a interrupção ou a insuficiência do fornecimento pode provocar a redução ou paralisação de linhas, comprometendo a continuidade, a regularidade e a eficiência do serviço público, além de gerar deslocamentos emergenciais, contratação não planejada e aumento dos custos administrativos e operacionais.

15.3. A solução contempla o fornecimento parcelado dos combustíveis conforme a demanda efetiva da Autarquia, com disponibilização de tanque e sistema de abastecimento em comodato para o Óleo Diesel S-10 e abastecimento da gasolina comum em posto localizado no Município de Rondonópolis-MT. Essa estrutura reforça a natureza continuada da contratação, pois exige manutenção de uma cadeia de fornecimento permanente, disponibilidade logística, assistência técnica, conservação dos equipamentos e capacidade de atendimento durante todo o período contratual.

15.4. A adoção de contrato com possibilidade de prorrogação sucessiva mostra-se, em tese, administrativa e economicamente adequada porque:
(i) reduz a necessidade de repetição de procedimentos licitatórios para atender uma demanda permanente;
(ii) evita o risco de descontinuidade do abastecimento entre o encerramento de um contrato e a conclusão de nova licitação;

(iii) preserva a estrutura de armazenamento e abastecimento instalada, reduzindo custos e transtornos de desmobilização e reinstalação;
(iv) permite o planejamento das entregas e o acompanhamento do consumo; e

(v) favorece a manutenção de condições comerciais vantajosas, com base no percentual de desconto aplicado em face do preço atualizado da tabela da ANP, desde que estas sejam verificadas periodicamente pela Administração.

15.5 A possibilidade de prorrogação não constitui direito automático da contratada nem obrigação de renovação para a Administração. Cada prorrogação dependerá de decisão motivada da autoridade competente, previsão expressa no edital e no instrumento contratual, demonstração de que a necessidade permanece atual, comprovação de que as condições e os preços continuam vantajosos, verificação da regularidade da contratada, disponibilidade orçamentária e concordância do contratado quando exigível.

15.6 A Administração deverá realizar nova avaliação de mercado e poderá negociar os preços ou optar pela extinção contratual sem ônus, caso não esteja demonstrada a vantajosidade. Assim, a vigência inicial de 12 (doze) meses deve ser compreendida como período de execução do contrato, sem garantia de consumo mínimo ou de prorrogação.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

15.7 A prorrogação, quando juridicamente cabível e administrativamente conveniente, deverá observar o limite legal aplicável e ser formalizada antes do término da vigência, com a correspondente justificativa e autorização nos autos.

15.8 O fornecimento de combustíveis objeto desta contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, pois atende a necessidade permanente e indispensável da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, cuja frota depende do abastecimento regular para a execução ininterrupta dos serviços públicos de transporte coletivo e das atividades administrativas e operacionais de apoio. A prestação não se limita a entrega única, ocorrendo de forma parcelada e reiterada, conforme a demanda efetiva da Administração, com necessidade de manutenção da disponibilidade logística, da qualidade dos produtos e, quanto ao Óleo Diesel S-10, do funcionamento do tanque e do sistema de abastecimento disponibilizados em comodato.

15.9 A interrupção do fornecimento poderá comprometer a operação da frota, ocasionar a redução ou paralisação de serviços, gerar deslocamentos emergenciais e elevar os custos administrativos e operacionais. Por isso, a contratação deve assegurar atendimento regular durante toda a sua vigência, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados.

15.10. Considerando a natureza permanente da demanda, admite-se a prorrogação sucessiva do contrato, desde que haja previsão no edital e no instrumento contratual e que, a cada oportunidade, a autoridade competente ateste a permanência da necessidade pública, a regularidade da contratada, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade das condições e dos preços. A prorrogação não será automática nem constituirá direito subjetivo da contratada, podendo a Administração negociar os preços ou optar pela extinção contratual sem ônus quando não estiver demonstrada a vantagem da continuidade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, para o exercício do ano 2026, conforme quadros demonstrativos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Unidade	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Funcional Programática	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Previsão para esta Despesa	**R$ 16.837.900,00**
Fonte de Recursos	1.501.0000000
Reduzido	13

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

Sirlene Rocha Vicente
Gerente de Departamento Financeiro e Contábil
Conforme Portaria nº 35.569 de julho de 2024

Responsável pela elaboração e aprovação do TR

NEUDA ISMÉRIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Gerente de Núcleo de Vistoria
Portaria nº 38.124 de 20 de fevereiro de 2025

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO II MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026.
PROCESSO DE COMPRA Nº. XXX/2026.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e Gasolina Comum –, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT***, **conforme condições, especificações,** quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA da ARP:

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DIORONDON, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) percentual(is) de desconto registrado(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) combustível(is) encontram-se indicados no anexo desta ARP.

3.2. O preço unitário de cada fornecimento corresponderá ao preço médio de revenda do combustível no Município de Rondonópolis-MT divulgado pela ANP (Levantamento de Preços de Combustíveis) vigente na data do fornecimento, deduzido o percentual de desconto registrado, nos termos do item 25 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R$ XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 299, §2º do Decreto Municipal 11.685/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 11.685/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por preço superior ao resultante da aplicação do percentual de desconto registrado sobre o preço de referência da ANP.

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA:

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 11.685/2023.

7.2. Após autorização, a Gerência ..... ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de as Gerências ..... não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no Diário Oficial do Município - DIORONDON, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondimento, transporte e os locais de entrega, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S):

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

11.1. DO REAJUSTE:

11.1.1. O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável durante toda a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, inclusive em eventuais prorrogações.

11.1.1.1. Considera-se registrado o percentual de desconto atribuído a cada item, que abrange todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

11.1.2. O preço unitário de cada fornecimento será apurado na forma dos itens 25.1.2 a 25.1.6 do Edital (preço médio de revenda do combustível no Município de Rondonópolis-MT divulgado pela ANP e vigente na data do fornecimento, deduzido o percentual de desconto registrado), não se aplicando índices gerais de preços (IPCA ou IGP-M) para fins de reajuste.

11.1.3. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data de cada fornecimento.

11.2. DA REVISÃO:

11.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.2.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

11.2.7.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

11.2.7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso¸ será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

11.2.8. A atualização monetária em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, será calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no índice de referência IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS:

12.1. Os requisitos que utilizamos para a realização de pesquisa de preços com intenção na aquisição do objeto deste Termo Referencial está seguindo o contexto das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e pela Instrução Normativa 65/2021 SEGES/ME. Para tal descrevemos abaixo cada um dos requisitos que compõem a estimativa de preços levantadas e suas formas de cotação.

12.2. A definição dos preços estimados foi baseada em pesquisa de preços realizada mediante consulta a fontes públicas e privadas, incluindo o Radar de Controle Público do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, os preços divulgados pela ANP e cotações obtidas junto a fornecedores do ramo de comercialização de combustíveis (item 14 do Termo de Referência).

12.3. Os comprovantes das pesquisas de preços coletados das empresas interessadas, integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens.

12.4. Foi utilizada, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética de 4 (quatro) preços obtidos nas fontes indicadas no subitem anterior, conforme mapa constante do item 14 do Termo de Referência, sobre a qual foi fixado o percentual mínimo de desconto de 4% (quatro por cento) por item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR DA ATA:

13.1. As obrigações do Órgão e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 11.685/2023;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no item 19.3 do Edital e na Cláusula Sexta do Contrato.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DIORONDON.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DIORONDON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.” (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

16.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 11.685/2023:
17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DIORONDON.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DIORONDON.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DIORONDON.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.685/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se ao fornecimento de combustíveis todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município - DIORONDON. - Será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.5. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

18.5.2. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.5.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

18.5.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

18.5.5. ANEXO V – MOD. CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS;

18.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Rondonópolis/MT., eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Rondonópolis-MT., XX de XXXXX de 2026.

.....
Presidente Interino Autarquia de Transporte Coletivo

.....
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS**, E (O)A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo seu Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo- AMTC Sr xxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º xxxxxx- SSP/xx, inscrito no CPF/MF. sob n.ºxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT., à Rua xxxxxxxxxxx, Casa n.º xx, Quadra n.º xxx, Bairro xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. **xxxxxxxxx**, xxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO nº.XX/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026;

1.2. Termo de Referência nº XX/2026;

1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;

1.4. Anexos dos documentos aqui listados;

1.5. Ata (s) de Registro de Preços;

1.6. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, de forma parcelada e contínua, de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e/ou Gasolina Comum, conforme o(s) item(ns) registrado(s) em favor da CONTRATADA –, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pelo órgão municipal, por meio de Ordem de Fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante**;**

3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da Ordem de Fornecimento.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência:

5.2. Cumprir o objeto da contratação, realizando os serviços especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

5.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.6. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Comunicar à AMTC qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE**, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços fornecidos à **CONTRATANTE**.

5.11.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 169, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

5.13. Cumprir com os prazos de entrega acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais;

5.14. Realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações da Secretaria;

5.15. Os serviços prestados em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser regularizados num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da solicitação da substituição dos mesmos.

5.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) fornecimento (s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.17. A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

5.18. A CONTRATADA tem a obrigação de atender as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Lei 14.133/2021 art. 92 – inciso XVII).

5.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.21. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução do objeto e de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência, a qualquer título, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do item 19.3 do Edital, permanecendo esta integralmente responsável pela execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O fornecimento do referido objeto deverá atender as normas técnicas contidas nas especificações deste documento, do Termo de Referência e Edital, a entrega será de forma fracionada, conforme demanda através de solicitação devidamente identificada local de entrega, nome da pessoa do setor demandante que está solicitando com telefone para contato

7.3. A solicitação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada;

7.4. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela solicitante, de acordo termo de referência;

7.5. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo setor solicitante (s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

7.6. Constatadas irregularidades nas entregas do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

7.6.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, salvo quando justificado a necessidade de prazo maior pela licitante/contratada, devendo este ser acatado pela solicitante, sem qualquer ônus para a Autarquia.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.8. A Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), adequado ao acondicionamento de Óleo Diesel S-10, que deverá ser instalado nas dependências da Contratante, em local previamente indicado.

7.9. Reposição do Óleo Diesel S-10 (item 1): o fornecimento será realizado diretamente nas dependências da AMTC, mediante descarga a granel no tanque cedido em comodato, de forma contínua, conforme a necessidade operacional e mediante solicitações formais da fiscalização. Cabe à Contratada manter níveis adequados de estoque no tanque, de modo a assegurar o abastecimento ininterrupto da frota (itens 6.5, 6.6 e 7.8 do Termo de Referência).

7.10. Gasolina Comum (item 2): o abastecimento será realizado diretamente nos veículos da AMTC, em bomba de propriedade da Contratada, localizada no Município de Rondonópolis-MT e identificada na proposta, mediante requisição/autorização de abastecimento emitida pela AMTC para cada veículo. A gasolina comum não será objeto de armazenamento nas dependências da AMTC.

7.11. A mudança do estabelecimento de abastecimento de Gasolina Comum somente será admitida para outro estabelecimento da própria CONTRATADA, localizado no Município de Rondonópolis-MT, mediante prévia e expressa anuência da AMTC e comprovação da respectiva autorização da ANP.

7.12. O tanque e o sistema de abastecimento serão instalados nas dependências da AMTC em local previamente indicado pela Contratante, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes (itens 4.2 e 6.2 do Termo de Referência).

7.12.1. O prazo para instalação do tanque, equipamentos e início do fornecimento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração.

7.13. Toda comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício), garantindo rastreabilidade das solicitações e entregas.

7.14. O recebimento provisório do Óleo Diesel S-10 será realizado por servidor(es) designado(s) pela AMTC no ato de cada descarga, mediante: a) conferência da nota fiscal e do documento da qualidade do produto exigido pela ANP (Certificado da Qualidade ou Boletim de Conformidade); b) verificação do volume descarregado, pelo medidor do caminhão-tanque e pela medição do tanque antes e após a descarga; c) inspeção visual do aspecto do produto (límpido e isento de impurezas) e, a critério da fiscalização, coleta de amostra-testemunha. Para a Gasolina Comum, o recebimento provisório dar-se-á no ato de cada abastecimento, mediante conferência do comprovante emitido pelo estabelecimento, com identificação do veículo, data, volume e preço. Será emitido Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, que não representa aceitação definitiva.

7.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência dos registros de abastecimento (item 6.7 do Termo de Referência) com os documentos fiscais e a verificação do atendimento às especificações da ANP. Constatada não conformidade do combustível, a Contratada deverá, às suas expensas, retirar o produto, promover a limpeza do tanque quando necessário e substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias (item 7.14 do Termo de Referência), sem prejuízo da obrigação de assegurar a continuidade do abastecimento da frota e de responder pelos danos causados aos veículos.

7.16. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, estando incluídas no preço contratado todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos.

7.17. Os insumos deverão ser entregues em horário de expediente da Administração, salvo ajuste prévio com o setor responsável pelo recebimento.

7.18. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais, até o efetivo recebimento pela Administração, será exclusivamente da Contratada.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.19. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, com a respectiva justificativa e comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização do setor responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.20. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem divergências de quantidade, qualidade ou especificação, avarias, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou a proposta da Contratada.

7.21. A substituição, complementação, retirada e nova entrega dos materiais ocorrerão às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.22. Os materiais substituídos ou complementados serão submetidos novamente aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

7.23. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação de sua plena conformidade.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os produtos que, a qualquer tempo, apresentem vícios, defeitos, incorreções ou vícios ocultos.

7.25. Caso seja comprovado que os materiais entregues não atendem às especificações exigidas, a Contratada deverá ressarcir à Administração os custos com perícias, análises ou avaliações técnicas, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

8.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6. Acompanhar a entrega dos itens licitados pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

8.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante da demanda) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente à entrega do produto realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

8.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;

8.11. Disponibilizar espaço físico adequado, seguro e devidamente regularizado para a instalação do tanque de armazenamento e do sistema de abastecimento (item 8.2 do Termo de Referência).

8.12. Permitir e assegurar o acesso da Contratada às dependências da AMTC para instalação, manutenção, inspeção, reposição de combustível e retirada dos equipamentos (item 8.3 do Termo de Referência).

8.13. Utilizar os equipamentos cedidos em comodato exclusivamente para os fins previstos, responsabilizando-se por sua guarda, integridade e conservação (itens 8.9 e 8.12 do Termo de Referência).

8.14. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento do tanque, das bombas ou do sistema de abastecimento (item 8.10 do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE:	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO DOTAÇÃO:	13
FONTE DE RECURSO:	1.501.0000000
PREVISÃO DE DESPESA	**R$ 16.837.900,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ XXXXXX (.....),** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, pela AMTC;

10.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 92 inciso** XVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

"XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".

10.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo fiscal do contrato designado pela AMTC;

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

10.9. A AMTC só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas a prestação do serviço, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos combustíveis fornecidos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

10.13. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo (item 25.2.8 do Edital).

10.14. O preço unitário de cada fornecimento será apurado na forma da Cláusula Décima Primeira, devendo a nota fiscal indicar o preço médio de referência da ANP utilizado (com o período do levantamento), o percentual de desconto aplicado e o preço unitário resultante, vedado o pagamento por boleto bancário (item 11.8 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.1. O percentual de desconto ofertado pela Contratada é fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

11.1.1.1. Considera-se registrado o percentual de desconto atribuído a cada item, que abrange todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.1.1.2. O preço unitário a ser pago por litro corresponderá ao preço médio de revenda ao consumidor do respectivo combustível no Município de Rondonópolis-MT, apurado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) divulgado pela ANP e vigente na data de cada fornecimento (descarga do Óleo Diesel S-10 ou abastecimento da Gasolina Comum), deduzido o percentual de desconto registrado, conforme a fórmula: Preço a pagar = Preço médio ANP × (1 – percentual de desconto).

11.1.1.3. Na hipótese de a ANP não divulgar levantamento para o Município de Rondonópolis-MT no período do fornecimento, será utilizado o último levantamento municipal divulgado e, na sua falta, o preço médio de revenda do Estado de Mato Grosso divulgado pela ANP para o mesmo período.

11.1.1.4. A variação do preço de referência divulgado pela ANP, para mais ou para menos, repercute automaticamente no preço a pagar, sem alteração do percentual de desconto, podendo ser registrada por simples apostila (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.1.5. Não se aplicam ao objeto índices gerais de preços (IPCA ou IGP-M) para fins de reajuste, uma vez que a atualização do preço decorre da variação do preço de referência divulgado pela ANP (itens 9.10 e 12.1.1 do Termo de Referência).

11.1.1.6. A Contratada deverá anexar a cada nota fiscal o extrato do levantamento de preços da ANP utilizado como referência, com a indicação do período de apuração, do preço médio, do percentual de desconto e do preço unitário resultante.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

11.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

11.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.2.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

11.2.11.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

11.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso¸ será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

15.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

15.4. A presença da fiscalização Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.5. O servidor designado poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com regras definidas no Edital, seus anexos e legislação correlata pertinente que define o objeto licitado.
Será designado um Fiscal do Contrato pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

15.6. A fiscalização será realizada de forma contínua, com acompanhamento de cada descarga de Óleo Diesel S-10 no tanque instalado na AMTC e dos abastecimentos de Gasolina Comum no estabelecimento da Contratada, controle de estoque, aferição dos medidores e verificação das condições de instalação, operação e manutenção do tanque e do sistema de abastecimento cedidos em comodato. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações, relatórios e documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato para o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (ítem 16.1.2), bem como quanto aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A garantia contratual prevista nos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021 consiste em instrumento destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser exigida pela Administração Pública em contratações que envolvam maior complexidade, elevado risco de inadimplemento, prejuízo financeiro relevante ou necessidade ampliada de segurança contratual.

19.2. Após análise das características do presente objeto, a Administração opta por **não exigir** garantia contratual / execução, considerando tratar-se de fornecimento de bem comum (item 1.3 do Termo de Referência), com entrega parcelada por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e que os riscos inerentes ao armazenamento e ao fornecimento de combustível estão cobertos pelo seguro exigido da Contratada (item 9.8 do Termo de Referência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DO OBJETO

20.1. A Contratada garante a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão atender às especificações da ANP, respondendo pelos vícios de qualidade constatados a qualquer tempo e pelos danos deles decorrentes, inclusive aos veículos da frota, bem como garante o pleno funcionamento do tanque e do sistema de abastecimento cedidos em comodato durante toda a vigência contratual (itens 4.4.2, 4.4.3 e 6.4.4 do Termo de Referência).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ___ de _____ de 2026.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO – AMTC
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____ _____
RG N.º RG N.º

DE ACORDO:_____
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:			**CNPJ N.º:**
Telefone fixo:	**Celular:**	**Endereço eletrônico e-mail:**	
Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:			
Conta Corrente nº:	**Agência:**	**Banco:**	

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: XX/2026. Tipo: Maior Percentual de Desconto por Item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis – Óleo Diesel S-10, com disponibilização, em regime de comodato, de tanque de armazenamento com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e de todo o sistema de abastecimento, e Gasolina Comum –, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais a serviço da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT.

Item 01 – Óleo Diesel S-10 (com tanque e sistema de abastecimento em comodato)						
Item (N.º)	Descrição do item	**Bandeira**	Unid	Qtde	**Percentual de desconto ofertado (%)**	**Percentual de desconto por extenso**
1	Óleo Diesel B S-10, conforme Resolução ANP nº 968/2024, entregue a granel no tanque cedido em comodato (mín. 15 m³) nas dependências da AMTC		L	2.400.000	____ %	(_____ por cento)

Item 02 – Gasolina Comum (abastecimento em bomba da Contratada)						
Item (N.º)	Descrição do item	**Bandeira**	Unid	Qtde	**Percentual de desconto ofertado (%)**	**Percentual de desconto por extenso**
2	Gasolina Comum (tipo C), conforme Resolução ANP nº 807/2020, abastecida diretamente nos veículos em estabelecimento localizado em Rondonópolis-MT		L	10.000	____ %	(_____ por cento)

Observações: o percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço médio de revenda do combustível no Município de Rondonópolis-MT divulgado pela ANP (LPC) na data de cada fornecimento, sendo fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata e do contrato. Para o item 1, a licitante declara que disponibilizará, em regime de comodato, tanque com capacidade mínima de 15 m³ e todo o sistema de abastecimento. Para o item 2, informar o estabelecimento da licitante onde será realizado o abastecimento (razão social, CNPJ, nº da autorização ANP e endereço em Rondonópolis-MT): _____.

1. Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento. Inclusive, para o item 1, os custos de disponibilização em comodato, instalação, manutenção e retirada do tanque e de todo o sistema de abastecimento.

2. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT., consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

3. O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da sessão pública.

4. O prazo para entrega do produto licitado será em conformidade com o previsto no edital e seus anexos. Para o item 1, a instalação do tanque e do sistema de abastecimento e o início do fornecimento ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis (item 9.6 do Termo de Referência).

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO V: MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

À
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO XX/2026.
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.**(No caso de indicar representante).**

13.7.1.1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
13.7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
13.7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
13.7.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.7.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Por ser verdade assino o presente.
_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com